PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PL Validade p/1 ano 1970
31 / 12 / 1970
VISTO

L E I Nº 32/69

SÚMULA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Apucarana, para o exercício de 1.970, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCr$ 4.827.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil cruzeiros novos) e fixa a Despesa em NCr$ 4.827.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I, do acordo com o seguinte desdobramento:

1. - Receitas Correntes
- Receitas Tributárias ..... NCr$ 1.735.000,00
- Receitas Patrimoniais ..... NCr$ 20.800,00
- Receitas Industriais ..... NCr$ 1.000,00
- Transferências Correntes .... NCr$ 2.332.900,00
- Receitas Diversas ..... NCr$ 441.000,00 NCr$ 4.530.100,00

2. - Receitas de Capital:
- Alienação de Bens Patrimoniais e Imóveis ..... NCr$ 15.000,00
- Transferências de Capital .... NCr$ 281.900,00 NCr$ 296.900,00

TOTAL GERAL NCr$ 4.827.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos (anexo II), - conforme discriminação seguinte:

1. - Legislação Municipal ..... NCr$ 200.000,00

2. - Administração Geral:
- Executivo Municipal ..... NCr$ 327.000,00
- Secretaria Geral ..... NCr$ 514.000,00
- Departamento de Receita ..... NCr$ 838.000,00
- Departamento de Viação e Obras Públicas ..... NCr$ 2.127.000,00
- Departamento de Educação e Assistência Social ..... NCr$ 821.000,00 NCr$ 4.627.000,00

TOTAL GERAL .. NCr$ 4.827.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento), do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinqüenta por cento) das dotações;

III - Elaborar o Plano de Aplicação das Receitas do Fundo de Participação - dos Municípios - F.P.M.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 50% (cinqüenta por cento).